



**LEI MUNICIPAL N°:1342 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**PUBLICADO**

Data: 28/08/2023  
Local: Quarto de Ciss  
Ass: [Assinatura]  
Nome: [Assinatura]

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Baldim, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, também denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art.2º-** Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25do ECA);
- III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25,parágrafoúnico do ECA);

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que se disponha a acolher criança ou Adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

**Art. 3º** - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I-Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II-Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV-Órgãos municipais gestores das políticas de, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V-Conselho Tutelar.

**Art. 4º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Baldim que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção.



**Art. 6º.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento dependerá da situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 7º** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da Política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

**Art. 8º**-Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

- I-Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II-Capacitação continuada para os profissionais de referência, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III- Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV-Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V-Manutenção dos vencimentos dos profissionais de referência;
- VI-Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, firmação de convênios e ou consórcios com municípios e parcerias com entidades públicas, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 12.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I-garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II-atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III-proporcionar atendimento individualizado, em ambiente familiar, às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV-contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V-articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

VI- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VII-Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 13.** A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Baldim será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá um coordenador, com formação superior designado pelo município.

**Art.14.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Baldim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



terá uma equipe Técnica de referência, designada pelo município, e contará com no mínimo:

- I –um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;
- II –um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço e condições financeiras do município.

**Art. 15.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

- I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.
- III –remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- IV –prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 16.** São atribuições dos Técnicos de Referência :

I-Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II-acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III-acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV-elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento), logo após o acolhimento;

**Art. 17.** Os Técnicos de Referência prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I-visitas domiciliares;

II-atendimento psicológico;

III-presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV-encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. Os Técnicos de Referência também poderão monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, os Técnicos de Referência prestarão informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, os Técnicos de Referência prestarão informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art.18- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação ao servidor designado para a coordenação e aos designados para exercerem a função de técnicos de referência do serviço de acolhimento, ambos já existentes nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- O valor da gratificação será definida por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior a 50% do salário mínimo vigente, a gratificação será concedida enquanto durar o acolhimento.

§2º- Será devida a gratificação prevista no caput deste artigo, enquanto durar o acolhimento e até que o município tenha condições de garantir equipe técnica de atuação específica junto aos serviços da Proteção Social Especial e ou receba cofinanciamento federal ou estadual para esse fim.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 19.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Art. 20.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 21.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de 21 anos, sem restrição quanto à orientação sexual e ao estado civil;

II - ser brasileiro ou brasileiro naturalizado;

III - ser residente no Município de Baldim, há no mínimo cinco anos;

IV - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

V - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

VI - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VII - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VIII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

IX - comprovar a estabilidade financeira da família;

X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XII - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações dos Técnicos de Referência.

**Art. 22.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 23.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I-documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II-certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III-comprovante de residência;

IV-certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V-comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

IV-atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 24.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I-participação em cursos e eventos de formação.

II-orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III-participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

**Art.25.** São obrigações da família acolhedora:

I- prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II-atender às orientações dos Técnicos de Referência e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



III-prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV-contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V-comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

**Art.26.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pelos Técnicos de Referência.

**Parágrafo Único:** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 27.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I- solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Coordenação e Técnicos de Referência ;
- II-descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pelos Técnicos de Referência;
- III- por determinação judicial



## CAPÍTULO VII

### DA BOLSA AUXÍLIO

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor *percapita* equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser acrescido em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, ressaltando que todos os gastos deverão ser em prol do acolhido, restando comprovando desvio da finalidade do auxílio, o benefício será imediatamente cessado e o acolhido será direcionado para outra família acolhedora.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

**§ 7º** O valor da bolsa auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo nacional.

**Art. 29.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

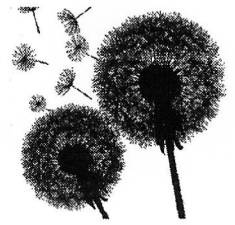
II – a concessão da bolsa auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento.

III - Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a este o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

IV - nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28(vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

V –quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

**Parágrafo Único.** A interrupção do acolhimento familiar, por



quaisquer motivos, implica na suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pelos Técnicos de Referência do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 31.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas como Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art.32-** Na execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora observar-se-á o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente.

**Art.33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 28 de agosto de 2023.

*Fabricio Andrade Magalhães*  
**FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**